AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE **TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR001888/2024

SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN, CNPJ n. 16.433.567/0001-91, localizado(a) à Rua Florianópolis, 151, Sítio Matias, Tomba, Feira de Santana/BA, CEP 44091-294, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SOUZA CORREIA, CPF n. 782.960.057-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/10/2023 no município de Feira de Santana/BA:

E

SINDICATO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA MICRO REGIÃO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, CNPJ n. 21.364.911/0001-78, localizado(a) à Rua Tiradentes, 30, 1 andar, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP 44571-115, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MELENTINO ANTONIO TEDESCO, CPF n. 377.063.067-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/12/2023 no município de Santo Antônio de Jesus/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR001888/2024, na data de 16/01/2024, às 15:17.

Feira de Santana-Ba, 16 de janeiro de 2024.

ANTONIO SOUZA CORREIA

Presidente

SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN

MELENTINO ANTONIO TEDESCO:37706306704 TEDESCO:37706306704

Assinado de forma digital por **MELENTINO ANTONIO**

Dados: 2024.01.16 15:42:30 -03'00'

MELENTINO ANTONIO TEDESCO

Presidente

SINDICATO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DA MICRO REGIAO **DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

SINDICATO DOS TRABAHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO (SINDTTURHFS), localizado(a) à Rua Florianópolis, 151, Sítio Matias, Tomba, Feira de Santana/BA, CEP 44063-590, 16.433.567/0001-91, e-mail: sindtturhfs@gmail.com, neste ato representado pelo seu Presidente ANTONIO SOUZA CORREIA:

E SINDICATO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA MICRO REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS (SINDBARH), localizado(a) na Rua Tiradentes, 30, Andar 1, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP 44.571-115, CNPJ nº. 21.364.911/0001-78, e-mail: sindibarh@hotmail.com, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MELENTINO ANTÔNIO TEDESCO:

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1. As partes fixam a vigência da futura Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

2.1. Esta norma coletiva aplica-se a todos os trabalhadores em exercício profissional Hotéis, Hotéis Resorts, Hotéis Residence, Hotéis Fazenda, Hospedarias, Motéis, Flats, Pensões, Albergues, Pousadas, Restaurantes, Bares, Churrascarias, Pizzarias, Cantinas, Bares Dançantes, Boates, Sorveterias, Casas de Camping, Pastelarias, Lanchonetes, Cabanas, Cabanas de Praia, Casas de Eventos, Comida a Quilo, Buffets, Docerias, Casas de Chá, Choperias, Casas de Vinho, Cafeterias, Casas Fast Foods, Rotisserias, Adegas, Serviços de Alimentação Preparada, Drive-ins e demais atividades e empresas, representadas pelo SINDBARH/BA, sediados nos municípios de Nazaré/BA e Santo Antônio de Jesus/BA.

E aplica-se também a todos os trabalhadores em exercício profissional nos Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Motéis, Pousadas, Casas de Cômodos, Churrascarias, Boates, Docerias, Casas de Chá, Pizzarias, Sorveterias, Delicatenses, Casas de Diversões. Fast Food, Trabalhadores em Agência de Turismo e Venda de Passagem, representados pelo SINDTTURHES /BA, sediados nos municípios de Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muritiba, Santo Amaro, São Felipe, São Félix, Sapeaçu e Saubara/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

- 3.1.A partir de 01.01.2024, fica estabelecido como Piso Salarial Normativo diferenciado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (MEI's), desde que enquadradas no regime do Simples Nacional, e desde que adimplentes com todas as contribuições sindicais fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor de R\$ 1.468,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).
- 3.2. Para as demais empresas, fica estabelecido o Piso Salarial Normativo de R\$ 1.508,00(um mil, quinhentos e oito reais), a partir de 01.01.2024.



MELENTINO ANTONIO TEDESCO:37706306 Dados: 2024.01.15 704

Assinado de forma digital por MELENTINO ANTONIO TEDESCO:37706306704 19:11:09 -03'00'

3.3. – As empresas pagarão as eventuais diferenças de reajute, piso salarial, resilições contratuais e contribuições previstas nesta norma coletiva até 05/04/2024, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

- 4.1. Os trabalhadores que estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um percentual de reajuste igual a 7,55% (sete virgula cinquenta e cinco por cento), relacionado ao Piso Salarial Diferenciado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais e 7,48% (sete virgula quarenta e oito por cento) sobre o Piso Salarial Normativo para as demais empresas, incidentes sobre os salários praticados em 31 de dezembro de 2023, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.
- 4.2. Nenhum trabalhador poderá receber do empregador, salário inferior aos pisos salariais estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.
- 4.3.É facultado ao empregador, conceder um adiantamento de até 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês.
- 4.4. Os empregados receberão os seus salários através da conta salário, exceto nos municípios que não possuam agências ou posto de atendimento bancário.

CLÁUSULA QUINTA- HORAS EXTRAS

- 5.1. As horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)
- 5.2. Os empregadores concederão a todos os seus empregados as folgas semanais previstas em lei, sendo que uma delas deverá coincidir obrigatoriamente com um domingo pôr mês, conforme os artigos 67 e seguintes da CLT.
- 5.3. As horas trabalhadas em dias de feriado poderão ser compensadas até 30 dias. Em caso de não haver a compensação no prazo estabelicido, deverão ser pagas com acrescimo de 100% sobre o salário/hora.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

6.1. As horas noturnas trabalhadas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.



MELENTINO ANTONIO TEDESCO:3770630 Dados: 2024.01.15 6704

Assinado de forma digital por MELENTINO ANTONIO TEDESCO:37706306704 19:11:24 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA-GORJETAS

- 7.1. Considera-se gorjeta somente aquela que for cobrada pela empresa, paga pelo cliente como adicional nas contas, e destinada à distribuição aos empregados.
- 7.2. As gorjetas espontâneas (entregues diretamente pelos clientes aos empregados, sem constar na conta) não serão consideradas para efeito de integração à remuneração e distribuição aos empregados, por não entrar no caixa da empresa e não se constituir receita empresarial, conforme faculta o inciso IX, do artigo 611-A, da CLT.
- 7.3.O total de gorjetas auferidos pela empresa será igualmente distribuído a todos os seus empregados, independentemente da função exercida, desde que tenham laborado pelo menos 20 dias no respectivo mês, devendo ser destacado e devidamente comprovado nos recibos de pagamentos/holerites de cada empregado até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 7.4. As gorjetas integram apenas a remuneração do empregado para efeito de cálculo das férias, 13º e FGTS, não servindo de base de cálculo para as parcelas de avisoprévio, adicional noturno, horas extra e repouso semanal remunerado nos termos da Súmula nº 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- 7.4.1 Fica estabelecido que as empresas do Simples Nacional só podem utilizar 20% do total das gorjetas para cobrir custos de encargos sociais. Os outros 80% devem ser redirecionados diretamente aos funcionários.
- 7.4.2- Fica estabelecido que as demais empresas, não inscritas em Regime de tributação Federal diferenciado, só podem utilizar 33% (trinta e três por cento) do total das gorjetas para cobrir custos de encargos sociais. Os outros 67% (sessenta e sete por cento) devem ser redirecionados diretamente aos funcionários.
- 7.5. Nas empresas que optarem pela cobrança de gorjeta, deverá ser eleito pelos empregados, um representante responsável pela fiscalização/conferência dos valores auferidos mensalmente a tal título pela empresa, mediante eleição coordenada pelos Sindicatos signatários, com ampla participação da respectiva empresa e dos seus empregados, cujos termos deverão constar em Ata de Eleição, com assinatura de todos os participantes.
- 7.6. O mandato do representante referido na Cláusula 7.5 terá vigência de dois anos, sendo livres as reeleições.
- 7.7. Fica assegurado ao representante eleito pelos dos empregados o pleno acesso às notas de consumo e relatórios de faturamento da empresa quando por ele solicitado.

CLÁUSULA OITAVA-COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

8.1.O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado. com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.



CLÁUSULA NONA- ANUÊNIO

9.1.Os integrantes da categoria profissional representada pela Primeira Convenente receberão, anualmente, um adicional de 1,0(um por cento) do salário contratual para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador e contrato, até o limite máximo de 5 anos, no mesmo vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUEBRA DE CAIXA

10.1. A empresa concederá aos seus operadores de caixa, um percentual de 10% do salário base a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADIANTAMENTO 13º

11.1. É facultado às empresas a antecipação total ou parcial de 13º salário ao trabalhador. Fica ainda assegurada a possibilidade de desconto integral do valor antecipado por ocasião eventual da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FÉRIAS

12.1.É facultado às empresas a antecipação total ou parcial das férias ao trabalhador. Fica ainda assegurada a possibilidade de desconto integral do valor antecipado por ocasião eventual da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÕES

- 13.1. RESCISÃO DE CONTRATO CONFERÊNCIA ONLINE As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 02(dois) anos de trabalho, continuarão a serem realizadas obrigatoriamente com a assistência do Sindicato laboral, na intenção de garantir a segurança jurídica às partes, empregado e empregador, e de proporcionar a obtenção do termo de quitação bienal de obrigações trabalhistas, demonstrando a regularidade do empregador. Nos locais onde não há sede ou regionais do SINDTTURHFS, haverá a conferência prévia das rescisões dos contratos, que serão realizadas a distância, via e-mail.
- 13.2. Para a conferência prévia a Instituição deve enviar ao SINDTTURHFS, através do email: homologacao@sindtturhfs.com.br, os documentos obrigatórios listados no site www.sindtturhfs.com.br (homologações), com antecedência de até 8 (oito) dias da data final para pagamento, e aguardar o resultado da conferência com a autorização, por parte da entidade sindical laboral, para entrega da documentação da rescisão para o empregado.
- 13.3. Junto ao envio da documentação necessária para homologação (atente-se aos documentos impeditivos de realização) deve ser enviado pela instituição/empresa o e-mail e telefone do empregado rescindido, visto que ao término da conferência, as partes, empregado e empregador, serão informados da conformidade dos documentos e autorizados a concretizar a dispensa.



- 13.4. O setor de conferência responderá em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da documentação, ou seja, dentro do prazo para entrega dos documentos e pagamento. Ao concretizar a dispensa, a Instituição/Empresa deve encaminhar cópia digitalizada do TRCT partes ao setor de conferência, através homologacao@sindtturhfs.com.br. Caso haja atraso no retorno do Sindicato, importando no descumprimento do prazo do artigo 477 da CLT, ficará a Instituição isenta do pagamento das penalidades do mesmo diploma legal.
- 13.5. Havendo irregularidades na conferência prévia será informado à Instituição/Empresa. que se tratando de situação não impeditiva, terá até 10 dias corridos para sanar a ressalva e comprová-la por e-mail ao SINDTTURHFS e ao empregado. Tratando-se de quesitos impeditivos para concretização da dispensa, a Instituição terá 2 (dois) dias, após o recebimento da ressalva em sede de conferência previa, para solucionar a situação e retornar com a documentação ao SINDTTURHFS, para que, depois de verificada ter sido sanada(s) irregularidade(s), seja autorizado entregar a documentação da rescisão para o empregado.
- 13.6. -O pagamento dos valores devidos na rescisão contratual do empregado deve ser realizado por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo. Caso o pagamento seja feito em espécie ou por cheque administrativo, nas hipóteses de conferência previa, o empregador deve enviar recibo do empregado ao setor competente, pelo e-mail: homologacao@sindtturhfs.com.br
- 13.7. O aviso prévio deve ser concedido e assinado na data em que houver a comunicação do desligamento ao empregado. Caso haja assinatura do aviso em momento posterior a comunicação, caracterizará como data de afastamento o dia em que o aviso foi assinado e a homologação não será realizada quando o aviso refletir assinatura não correspondente a data de sua concessão.
- 13.8 Conforme artigo 477, §6°, CLT, alterada pela Lei 13.467/17, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverá ser efetuada até dez dias contados a partir do término do contrato. Entende-se por término do contrato no aviso prévio indenizado, o último dia trabalho, para fins de contagem de prazo para recebimento das verbas rescisórias e entrega de documentação no ato da homologação.
- 13.9. A convocação do empregado para comparecer a Empresa para quitação das verbas rescisórias deve ser feita por escrito, com indicação do local, data e horário.
- 13.10. A obrigação de cumprir o presente procedimento é da Empregadora que em caso de descumprimento, estará sujeita à não homologação até regularização.
- 13.11. Os tratamentos de dados pessoais decorrentes desta CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terão como base legal, em regra, o cumprimento de obrigação legal trabalhista pelo controlador, prevista o artigo 7°, inciso II, da LGPD.
- 13.12. QUITAÇÃO BIENAL Nos termos do art. 507-B da CLT é facultado às Instituições/Empresas firmar termo de quitação bienal de obrigações trabalhistas perante o sindicato da categoria, desde que o referido termo estabeleça todas as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente.



- 13.13 Caberá a entidade sindical profissional a conferência de todas as obrigações que o empregado faz jus, bem como acompanhar sua quitação, oferecendo ao trabalhador toda assistência necessária.
- **13.14.** A negativa do empregador em oferecer quaisquer documentos solicitados pelo sindicato profissional inviabilizará a formalização do termo de quitação bienal.
- **13.15.** Aplica-se, no que couber, a cláusula "RESCISÃO DE CONTRATO" deste instrumento para viabilizar o agendamento, conferência e análise da documentação.
- **13.16**. A homologação importará na emissão de Termo de Quitação provido de eficácia liberatória quanto às parcelas discriminadas, consoante autoriza o art. 507-B da CLT.
- **13.17.**Convencionam as partes que o custeio do serviço sindical previsto na Cláusula "13.1" será suportado exclusivamente pelas empresas, mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), por empregado assistido/atendido, cabendo ao sindicato patronal o recebimento de 40% (quarenta por cento) desse valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO.

- 14.1. A Instituição/Empresa deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local; o dia e a hora em que ele deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.
- 14.2. A empresa deve apresentar os documentos necessários para a homologação, enviada pelo e-mail , e deixar cópia do termo de rescisão no sindicato.
- 14.3. Fica obrigada a instituição/empresa que agendar com o empregado a homologação e não comparecer a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação, por cada dia de atraso.
- 14.4. O tempo de tolerância em que o sindicato poderá aguardar a chegada, tanto do empregado quanto do empregador, será de 30 minutos contados do horário marcado pela entidade, salvo com justificativa literalmente comprovada. Caso 30 minutos ultrapasse as 17:00hs, fica mantido os atendimentos até as 17:00hs de cada dia. A parte que comparecer no sindicato no dia e horário marcado estará resguardado de seu comparecimento através de declaração expedida por este sindicato, desde que seja apresentada a comprovação de ciência do empregado, conforme caput desta clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- AUXÍLIO CRECHE

15.1.Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em período de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultando o convênio com creches.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTADO

16.1.Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.



16.2. Para gozo do benefício previsto nesta cláusula, a empresa deverá ser notificada por escrito pelo empregado, mediante recibo da empresa, acerca da sua aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE ESTUDANTE

17.1.É assegurado aos empregados estudantes a licenca não remunerada ocorridas em dias de provas em vestibular e Enem, condicionando a prévia comunicação escrita ao empregador pelo empregado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e apresentar o atestado de comparecimento as provas, fornecidas pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-UNIFORMES

18.1.Os empregadores fornecerão, gratuitamente, 3 uniformes por ano, sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no estado que estiver, tanto na substituição quanto no caso de ser rescindido o respectivo pacto laboral. Fica estabelecido ainda que, por ser comum, a lavagem será de responsabilidade do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO DE CHEQUE

19.1. Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- ESTABILIDADE GESTANTE

20.1. Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante garantindose a estabilidade para a mesma desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA –SUBSTITUTO

21.1.O empregado fará jus ao mesmo salário do substituto, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA- ATRASO AO SERVIÇO

22.1. Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou na mesma semana.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA- DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

23.1. Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- AVISO PRÉVIO/DISPENSA

24.2. O empregado, no cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa, de imediato, recebendo apenas os dias trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- INTERVALO INTRAJORNADA

- 25.1. O intervalo intrajornada poderá ser reduzido ou dilatado, devendo ser observado o intervalo mínimo de 30 minutos e máximo de 03 (três) horas.
- 25.2. Fica facultado o fornecimento de alimentação aos empregados, cuja natureza é meramente indenizatória, não integrando a remuneração do funcionário para nenhum efeito de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

- 26.1- Obedecendo à decisão da Assembleia Geral, com a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho, considerando que a Lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea "e" da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de "impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais os das profissões liberais representadas, as empresas se obrigam, por deliberação da assembleia geral extraordinária. A contribuição Assistencial profissional foi definida em assembleia geral da categoria realizada dia 26/10/2023, da seguinte forma:
- 26.2.- A contribuição Assistencial se destina a retribuir a presente negociação coletiva e a manutenção e ampliação dos serviços prestados, entre outros benefícios.
- 26.3.- O desconto na folha de pagamento de cada beneficiado no valor de R\$ 15.00 (quinze reais), mensalmente, com prazo de recolhimento de dez dias. O recolhimento da contribuição ao SINDTTURHFS, deverá ser efetuado através de depósito bancário na conta do SINDTTURHFS até o dia 10 de cada mês na conta bancária como segue: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0068, OPERAÇÃO 003, CONTA: 836-8 ou por boleto bancário quando solicitado até o 5 dia de cada mês. Após a transferência ou pagamento de boleto é obrigatório o envio do comprovante até o dia 10 de cada mês no email: sindtturhfs@gmail.com
- 26.4. A contribuição ao Sindicato será descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8°, IV, da Constituição Federal ("IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando da categoria profissional, será descontada em folha, do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;"), e recolhida pelo Empregador ao Sindicato da categoria Profissional.
- 26.5. Fica facultado ao empregado o direito a oposição do pagamento da contribuição assistencial laboral no prazo de 30 (trinta) dias corridos, desde que manifestada perante o SINDTTURHFFS após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. Precede na negativa a apresentação de 3 vias de carta feita a próprio punho, amostra da CTPS e os 02 (dois) últimos contracheques, se houver.
- 26.6. Fica a cargo do empregado informar à empresa acerca da oposição, entregando uma das vias da carta de posição, na qual conte o "recebido" do Sindicato Laboral.
- 26.7. As empresas referidas no caput dessa cláusula ficam obrigadas a apresentar o comprovante de depósito ou transferência Eletrônica da contribuição Assistencial laboral para acompanhamento e para fruição do piso salarial normativo diferenciado.



26.8. - Quanto a Contribuição Assistencial, se o Governo regulamentar através de Lei, Portaria, Medida Provisória, e/ou o STF Supremo Tribunal Federal publicar a modulação da forma do desconto da referia Contribuição, as partes fará os ajustes através de Termo Aditivo a CCT vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA -CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

27.1. Todas as Empresas Associadas ou não, pertencentes a categoria econômica de Hotéis, Hotéis Fazendas, Resort, Motéis, Pousadas, casa de Repouso, Pensões, Alojamentos, Restaurantes, Botequins, Bares, Pastelarias, Sucos, Whiskeria, Sorveteria, Camping, Trailers, Casa de Festas, Boliche, Boates, Lojas de Conveniências com alimentação e bebidas, Padarias com sérvio de lanchonetes e café, Albergues, Food Truck, Lanchonete, Bares, Danceterias, Casas de Show, Cervejarias, Casa de Chopp, Sinucas, Cantinas, Pizzaria e demais atividades e empresas representada pelo Sindicato Patronal, independentemente da existência de funcionários, recolherão em favor deste Sindicato, o valor de R\$ 206,95 (duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos) para as empresas com até 10 (dez) funcionários, R\$ 413,90 (quatrocentos e trezes reais e noventa centavos) de 11 à 20 funcionários, R\$ 620,86 (seiscentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) de 21 à 30 funcionários, R\$ 827,81 (oitencos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) de 31 à 40 funcionários, R\$ 1.034,77 (Hum mil e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) de 41 à 50 funcionários, R\$ 1.388,41 (Hum mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), de 51 à 100 funcionários, R\$ 2.776,82 (Dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), de 101 à 200 funcionários, R\$ 4.165,22 (Quatro mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) de 201 à 300 funcionários, R\$ 5.553,63 (cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) acima de 301 funcionários, que serão pagos de uma só vez nomediante deposito em conta numero 9.352-1, agencia 3244-1 do banco SICOOB (banco 756), PIX identificado via chave do CNPJ 21.364.911/0001-78 em nome do SINDICATO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DA MICRO REGIÃO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ou em guias próprias fornecidas pelo SINDBARH, como Contribuição Assistencial Patronal relativa à vigência da Convenção Coletiva 2024, assim também como as demais atividades representadas pelo Sindicato Patronal, , devendo neste caso, enviar o comprovante de depósito ou comprovante PIX para o e-mail: sindibarh@hotmail.com. Segue abaixo tabela com o resumos das informações dos recolhimentos referente à cláusula vigésima sétima contribuição assistencial patronal:

Quantidade de funcionários	Valor do recolhimento	
Até 10 funcionários	R\$ 206,95	
De 11 a 20 funcionários	R\$ 413,90	
De 21 a 30 funcionários	R\$ 620,86	
De 31 a 40 funcionários	R\$ 827,81	
De 41 a 50 funcionários	R\$ 1.034,77	
De 51 a 100 funcionários	R\$ 1.388,41	
De 101 a 200 funcionários	R\$ 2.776,82	
De 201 a 300 funcionários	R\$ 4.165,22	
Acima de 301 funcionários	R\$ 5.553,63	



-03'00'

- 27.2. Não havendo o recolhimento no prazo determinado, haverá a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês subsequente, e correção monetária, bem como a respectiva cobrança judicial, com a incidência dos ônus relativos à custas judiciais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida se optarem pelo uso desta convenção coletiva janeiro à dezembro de 2024.
- 27.3. As empresas do setor que optarem espontaneamente pelo Recolhimento das Contribuição Sindical conforme artigo 8 da Constituição Federal inciso 8 e art. 578, da CLT e art. 3 ° da lei complementar n ° 127/2007, RECEBERÃO UM DESCONTO DE 30% no valor, desde que o pagamento se dê até o dia 1º de maio do ano de vigência.
- 27.4. Após quitação da taxa assistencial PATRONAL as empresas deverão comparecer na sede sindical patronal para homologar as referidas guias/boletos e receberem cópia carimbada desta convenção coletiva de trabalho de 2024, podendo ainda solicitarem pelo email sindibarh@hotmail.com.
- 27.5. A receita desta contribuição terá a seguinte destinação:

10% para a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC 20% para a Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - FNHRBS 70% para o sindicato patronal, Sindicato dos Meios de Hospedagem e Alimentação da Micro Região de Santo Antonio de Jesus (SINDBARH)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenentes instituem, neste ato, a manutenção do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXILIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos beneficios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos beneficios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

MELENTINO ANTONIO TEDESCO:37706 TEDESCO:37706306704 Dados: 2024.01.15 306704

Assinado de forma digital por MELENTINO ANTONIO

19:13:08 -03'00'

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS	
Plano Odontológico**	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência Diagnóstico Prevenção Restauração Tratamento de canal Odontopediatria Radiologia Cirurgias Tratamento de gengiva Prótese (bloco, coroa e pino) Características: Cobertura Nacional Sem Perícia Isenção Total de Carências	
Indenização por Morte Qualquer Causa**	 Coberturas: Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) 	
Auxílio Funeral**	 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 cinquenta reais). 	
Assistência Natalidade**	 Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. 	
A S	Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais.	



S Mão de obra do Prestador até R\$ 100.00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das I chaves. S 02 (dois) acionamentos por ano. T Mão de obra do Prestador até R\$ 150.00 (cento e quinta reais) por Evento nos casos de reparação de Ê fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas 01 (um) acionamento por ano. C **Encanador por Evento Emergencial** Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) A por Evento. 02 (dois) acionamentos por ano. P Eletricista por Evento Emergencial E Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. S 02 (dois acionamentos por ano. S Faxineira em caso de Internação Médica 0 Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um L período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, ** indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia. Limitado a um período máximo de 3 (três) dias. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Assistência Nutricional - Atendimento remoto



Coleta de Dados Orientação Calórica

19:13:32 -03'00'

	Recordatório 24 horas
	Planejamento Alimentar
	Pensamento em Nutrição
A	
S	
S	1
i	
S	Chaveiro
t	- Envio do profissional em casos de:
ê	- Chave trancada no interior do veículo,
n	- Perda ou roubo da chave
c	- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo.
i	- Serviço prestado para chaves convencionais.
a	
	Auxílio Pane Seca
\mathbf{A}	Remoção do veículo do local do evento até o posto
u	de abastecimento mais próximo.
t	Troca de Pneus
0	Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem
m	quilômetros) contados do Local do Evento até seu
ó	Destino.
v	
e	
Ĩ	
**	
	Serviço de Tele Consulta – Online
	 Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta d
	segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade d
	Clínico Geral com encaminhamento para outra
T	especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínic
	julgar necessário:
\mathbf{E}	Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologi
	Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologi
	Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologi
L	Theumologia / Mastologia / Temologia / Endocrinologi
L	NO NO NO NO NO
L E	And the same of th
	Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.
	Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Títular deverá ligar para
E	 Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. Para utilizar o serviço o usuário Títular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800
E	 Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. Para utilizar o serviço o usuário Títular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0806 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta da
E M	 Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. Para utilizar o serviço o usuário Títular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800



I C I N A ***	 Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 días corridos, para agendamento de uma nova tele consulta. 	
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais	

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

28.2. Gestora disponibilizará um sistema através http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindtturhfs_para_que_os_empregadores_realizem_a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido;



localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

- 28.3O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;
- 28.4. O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora;
- 28.5. Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;
- **28.6.**As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;
- **28.7.** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;
- 28.8. A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias uteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados;
- **28.9.** A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site http://www.bemmaisbeneficios.com.bro acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos beneficios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**;
- 28.10.A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;
- **28.11.**O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção



monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

- 28.12. O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;
- 28.13. As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente;
- 28.14.O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;
- 28.15. As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;
- 28.16.O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- 28.17. Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- LIVRO/CARTÃO DE PONTO

29.10s cartões ou livros de ponto instituídos pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelos próprios empregados, não sendo admitida a participação de terceiros, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO/CARTÃO PONTO/ASSINALAÇÃO DO INTERVALO

30.1. A jornada de trabalho do empregado será de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.



-03'00'

- 30.2. -Fica expressamente admitida a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, independentemente de Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho.
- 30.3. Fica convencionado, ainda, que será admitida a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do artigo 7º Inciso XIV da Constituição da República de 1988, ou outras escalas de serviços especiais cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características especiais dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados, validando estas últimas, exclusivamente, através de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e as empresas interessadas na implantação da nova escala/jornada de serviço;
- 30.4. Fica expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.
- 30.5. A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).
- 30.6. Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos ou feriados, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno.
- 30.7. Para melhor aproveitamento do tempo dos trabalhadores as empresas poderão dispensar a marcação do ponto do intervalo para repouso e alimentação, fazendo a assinalação no cartão de ponto, no horário destinado a tal intervalo, de forma impressa ou por mejo mecânico.

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA -DIA DO TRABALHADOR

31.1. Fica estabelecido o dia 11 de Agosto como dia dos trabalhadores das categorias descritas na cláusula segunda desta norma coletiva, sendo garantida a folga compensatória, que poderá ser concedida em até 30 dias, ou a respectiva remuneração em dobro, na hipotese de prestação de serviço, na forma da Súmula 146, do TST.

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA SEGUNDA- AÇÃO DE CUMPRIMENTO

32.1. Assegura-se às entidades sindicais convenentes, o ajuizamento da ação de cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, violadas ou cumpridas defeituosamente, com objetivo de requerer a correção ou ressarcimento em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA- DA DIVULGAÇÃO DA NORMA **COLETIVA**

33.1. Como determinado pelo parágrafo 2º, do art. 614, da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento amplo dos interessados.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA- BANCO DE HORAS ANUAL



- 34.1. Não será devido o pagamento de horas extras quando o excesso de horas de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia de trabalho, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.
- 34.2. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que ocorra a compensação integral da jornada extraordinária, na forma da Cláusula "34.1", o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA - TRABALHO INTERMITENTE

- 35.1. Admitem as partes, desde que cumpridas as formalidades legais, a contratação de trabalhadores intermitentes para a prestação de serviços subordinados, com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.
- 35.2. Acordam as partes que, em razão das especificidades da contratação, a seu critério, as empresas poderão não estender aos trabalhadores intermitentes, os benefícios outorgados aos demais empregados, a exemplo de assistência médica e odontológica.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

36.1. As empresas atenderão a Legislação no que concerne à contratação de pessoas portadores de deficiências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- DA ULTRATIVIDADE

37.1.Os direitos, condições trabalho e cláusulas econômicas fixadas nesta norma coletiva de trabalho produzirão efeitos nos contratos individuais de trabalho dos empregados abrangidos durante o período da sua vigência, vedada a ultratividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS E COLETA DE LIXO

- 38.1. Enquadram as partes o grau de insalubridade mínimo, pela higienização de sanitários e coleta de lixo, ensejando um adicional de 10% para os empregados em exercício profissional nos locais considerados insalubres, calculado sobre o salário mínimo nacionalmente unificado.
- 38.2. Permite-se a prorrogação de jornada em locais insalubres, desde que respeitadas, na integralidade, as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CARTA DE REFERENCIA

39.1. As empresas fornecerão carta de referência ao empregado despedido sem justa causa.



-03'00'

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA-DA MULTA

40.1. Fica estabelecido a multa de 1 salário base do Piso Salarial Normativo Diferenciado das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, para cada empresa que comprovadamente vier a descumprir a presente CCT.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio de Jesus-BA, 10 de janeiro de 2024

SIMDICATO DOS TRABAHADORES EM

TURISMO E HOSPITALIDADE DE FEIRA DE

SANTANA E REGIÃO (SINDTTURHFS)

MELENTINO ANTONIO Assinado de forma digital por MELENTINO ANTONIO TEDESCO:3770630670 TEDESCO:37706306704 Dados: 2024.01.15 19:15:07

-03'00'

MELENTINO ANTÔNIO TEDESCO

Presidente

SINDICATO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA MICRO REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS (SINDBARH